



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Previdência Social/ Instituto Nacional do Seguro Social/ Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.242, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Define o prazo e as obrigações a serem cumpridas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes que operarão a consignação de antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários da Previdência Social, em decorrência da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175, de 28 de Novembro de 2024.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o prazo e as obrigações a serem cumpridas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes que operarão a consignação de antecipação parcial do salário de benefício, com amortização em parcela única e sem cobrança de taxas ou juros, aos beneficiários da Previdência Social, em decorrência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do União, de 29/11/2024, edição nº 230, seção 1, pág. 217.

Art. 2º Para novas operações de antecipação salarial, realizada pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev, além daquelas já previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022,



a) a data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao cliente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024; e

c) os contratos de antecipação salarial, devidamente assinados com biometria.

Art. 3º As instituições financeiras consignatárias acordantes, que manifestarem interesse e firmarem aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operar a modalidade de antecipação salarial, terão o prazo de até trinta dias após a disponibilização dos manuais e descritores dos serviços pela Dataprev, para implementar as determinações desta Portaria.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que comprovadamente justificados os atrasos e dificuldades de adequação sistêmica por parte das instituições financeiras.

§ 2º O cartão físico mencionado na Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, deverá ser fornecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico:

I - sem taxa de emissão;

II - sem anuidade;

III - sem mensalidade; e

IV - melhor data para compra.

Art. 4º Caberá à Dataprev, no prazo de trinta dias:

a) realizar a criação de nova rubrica de antecipação salarial;

b) estabelecer rotina de validação das informações a respeito do valor antecipado ao beneficiário;

c) parametrizar seus sistemas para permitir a consignação do valor liberado, a título de antecipação salarial, sempre na folha de pagamento do mês subsequente ao mês em que o beneficiário tomou o crédito; e

d) criar painéis de acompanhamento da adesão e utilização do crédito consignado da modalidade de antecipação salarial.

Art. 5º A antecipação salarial poderá ser solicitada por meio do representante legal ou procurador legalmente constituído, a critério da instituição credora.

Art. 6º Efetivada a contratação, a Instituição Financeira efetuará a liberação do valor no cartão de antecipação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 7º Quando o interessado possuir mais de um benefício, a antecipação salarial poderá ser contratada em cada um deles.

Art. 8º Se houver a cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a instituição financeira suportará o prejuízo da operação.

Art. 9º O valor antecipado não será considerado para cálculo da margem das demais modalidades de empréstimo consignado.

Art. 10. O contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022;

Art. 11. A rubrica e o desconto de antecipação salarial deverão preceder, em nível de prioridade, às consignações de empréstimo consignado.

Art. 12. As espécies de benefícios elegíveis à antecipação salarial deverão ser as mesmas elencadas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, elegíveis ao empréstimo consignado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

	APROVAÇÃO DE CONTRATO	N. DA REQUISIÇÃO 110935
	PARA: JBS CONFINAMENTO LTDA CNPJ: 09.084.219/0001-90	DATA 11/09/2023
ÁREA DE CONTROLE:	Gerência de Administ.Recursos Humanos - Corp	
CONTRAPARTE:	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A CNPJ: 22.896.431/0001-10	
ESCOPO:	<p>O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a CONVENIENTE disponibiliza aos funcionários da CONVENIADA, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem cobrança. O crédito do valor antecipado é feito na conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou no Cartão PicPay Benefícios.</p> <p>Unidade Requisitante: SAO PAULO - MATRIZ</p>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	INÍCIO VIGÊNCIA: 01/09/2023 / FIM VIGÊNCIA: 01/09/2999	
VALOR NEGOCIADO:	VALOR:	
<p>REQUISITANTE - Thais Storrari Manfrim Dos Santos</p> <p>Mauricio Sardinha Da Costa</p> <hr/> <p>GESTOR DO REQUISITANTE</p> <p>Eliseo Santiago Perez Fernandez</p> <hr/> <p>DIRETOR</p>		



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado simplesmente “**CONVENENTE**”; e

JBS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS CONFINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.219/0001-90, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 05, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA ALIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.044.016/0030-68, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 21, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS AVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.426.862/0001-97, com sede na rua Barão do Arroio Grande, nº192, Bairro Arroio Grande, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.830-504, neste ato representadas na forma de seus respectivos atos societários, doravante denominadas simplesmente “**CONVENIADA**” e em conjunto com o PicPay denominadas como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONVENENTE** é uma instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, proprietária de um Aplicativo que possui uma carteira digital (“wallet”), onde seus usuários podem abrir uma conta de pagamento pré-paga e aportar valores em moeda corrente nacional para realização de transações de pagamentos;
- b) A **CONVENENTE** ofertará aos colaboradores da **CONVENIADA** a funcionalidade da antecipação de parte do salário mediante cessão de direitos creditórios performados e sem coobrigação, por meio do seu Aplicativo.

Resolvem as Partes acima identificadas firmar o presente Convênio para Aquisição de Direitos Creditórios Relativos ao Pagamento de Salários Sem Coobrigação (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Antecipação Salarial: opção ofertada pela **CONVENENTE** aos Empregados da **CONVENIADA** por meio do qual estes poderão solicitar a cessão de seus direitos creditórios performados, detidos contra a **CONVENIADA**, para aquisição por parte da **CONVENENTE**, de modo a antecipar o recebimento de salário mediante condições comerciais acordadas com a **CONVENENTE**, antes da data de recebimento usual da sua remuneração e/ou verbas rescisórias.

Aplicativo: significa o Aplicativo PicPay, cujo uso para disponibilização da Conta de Pagamento Pré-Paga PicPay, e que deverá ser acessado pelos Empregados para solicitar a Antecipação Salarial.

Conta de Pagamento Pré-Paga: significa a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada Usuário PicPay para realização de transações no Aplicativo, bem como de recebimento dos valores oriundos da Antecipação Salarial.

Empregado(s): significa a pessoa natural que possui relação de trabalho ou similar com a **CONVENIADA**, destinatário da funcionalidade de Antecipação Salarial.

Partes: significam a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** em conjunto.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

Portal RH: significa o ambiente restrito acessado por meio da Internet e Softwares de navegação disponibilizado pela **CONVENENTE** ao(s) Representante(s) Indicado(s) da **CONVENIADA** para gestão e controle das informações dos Empregados.

1. OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de “Antecipação Salarial” por meio do qual a **CONVENENTE** disponibiliza aos funcionários da **CONVENIADA**, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na (i) conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou (ii) no Cartão PicPay Benefícios, nos termos da cláusula 2.4.

2. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

2.1. O valor antecipado será descontado na folha de pagamento do Empregado, de acordo com as condições acordadas previamente entre a **CONVENIADA**, Empregado e a **CONVENENTE**, e considerará os dias de trabalho já performados pelo Empregado no mês da contratação da Antecipação Salarial.

2.2. A Antecipação Salarial somente ocorrerá mediante anuência do Empregado ao Termo de Cessão de Direitos Creditórios e de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento (“Termo”), que disciplinará as regras para a formalização da cessão pelo Empregado e será disponibilizado no Aplicativo no momento da solicitação.

2.3. A **CONVENENTE** poderá cobrar uma taxa de desconto do Empregado pela realização da Antecipação Salarial quando o Empregado optar por transferir o valor antecipado para a Conta de Pagamento Pré-Paga, as quais ficarão disponíveis para consulta pelo Empregado no momento da contratação.

2.4. O valor referente a Antecipação Salarial poderá ser creditado, a critério do Empregado, na:

(i) Conta de Pagamento Pré-Paga do Empregado no PicPay e/ou;

(ii) Cartão PicPay Benefícios (Categoria Saldo Livre), quando a **CONVENIADA** tiver firmado Contrato de Parceria com o **GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviço de gerenciamento dos Benefícios de Alimentação, Refeição, Mobilidade, Saúde, Educação e Cultura, conforme a disponibilidade.

2.5. Para os fins do Código Civil Brasileiro, fica a **CONVENIADA**, na qualidade de devedora dos direitos creditórios cedidos, desde já ciente sobre toda e qualquer Antecipação Salarial eventualmente realizada por seus Empregados, obrigando-se a pagar a **CONVENENTE** de acordo com os termos de cada cessão e nas datas ajustadas com a **CONVENENTE**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Inativar a realização da Antecipação Salarial pelo Empregado em período de férias, demissão ou afastamento médico pelo **Portal RH**.

3.2 Manter os dados no **Portal RH** sempre atualizados e corretos sobre as informações necessárias para a contratação da Antecipação Salarial pelo Empregado, por exemplo, mas não se limitando a margem salarial disponível de Antecipação e informações de cadastro.

3.3 Informar a **CONVENENTE**, mensalmente, de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.4, o valor que deverá ser disponibilizado para a contratação da Antecipação Salarial para cada Empregado, inclusive em situação de rescisão do contrato de trabalho do Empregado.

3.4 Informar a **CONVENENTE**, através do Portal RH, mensalmente, os novos Empregados que passem a pertencer aos seus quadros de empregados, bem como aqueles que venham a ser excluídos do vínculo mantido.

3.5 Efetuar o desconto na folha de pagamento do Empregado referente ao valor solicitado a título de Antecipação Salarial.

3.6 Colaborar com a **CONVENENTE** para fins de divulgação e orientação acerca do produto aos Empregados

3.7 Efetuar o repasse dos Valores Cedidos à **CONVENENTE** de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.

3.8 Arcar com a íntegra do valor cedido pelo Empregado em caso de insuficiência de salário em situações decorrentes de culpa exclusiva da **CONVENIADA**, tais quais período de férias, Empregado demitido, em afastamento médico ou em decorrência de qualquer outra situação que tenha ensejado a insuficiência salarial que possibilite a concessão de créditos indevidos ao Empregado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Disponibilizar o Aplicativo para os Empregados da **CONVENIADA** que tenham interesse em realizar



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

- a Antecipação Salarial por meio da Conta de Pagamento Pré-Paga.
- 4.2 Disponibilizar materiais de comunicação, didáticos e/ou promocionais para a **CONVENIADA** compartilhar com os Empregados.
- 4.3 Informar, de maneira clara e adequada, aos Empregados, sobre a possibilidade de realizar a Antecipação Salarial por meio do Aplicativo, disponibilizando as orientações necessárias para possibilitar a transação. Prestar ao Empregado as informações necessárias e imprescindíveis para realizar a Antecipação Salarial.
- 4.4 Prestar assistência aos Empregados quanto ao uso do Aplicativo.
- 4.4 Disponibilizar a Antecipação Salarial ao Empregado, na forma do Termo disponível no Aplicativo ao Empregado.
- 4.5 A **CONVENIENTE** poderá promover, a qualquer momento, manutenções, modificações ou atualizações em seus sistemas, de modo a garantir a segurança dos serviços e/ou funcionalidades do Aplicativo, responsabilizando-se pela devida e prévia divulgação de tais medidas aos usuários.
- 4.6. A **CONVENIENTE** se obriga a manter o Portal RH devidamente atualizado, inclusive o saldo antecipado pelos Empregados, de maneira que a **CONVENIADA** tenha pleno conhecimento dos valores envolvidos na operação, bem como, tenha meios hábeis a promover a antecipação do desconto em folha nos casos de rescisão do contrato de trabalho, responsabilizando-se pelos danos ocasionados à **CONVENIADA** em razão de informações incorretas ou desatualizadas existentes no Portal RH.

5. APLICATIVO

Os Empregados deverão se cadastrar no Aplicativo para acessar a Conta de Pagamento Pré-Paga e, conseqüentemente, a funcionalidade de Antecipação Salarial.

6. REPRESENTANTE(S) INDICADO(S) E PORTAL RH

- 6.1. Para os fins deste Contrato, a **CONVENIADA** será responsável por informar e por manter atualizada nos canais disponibilizados pela **CONVENIENTE** a indicação dos seus representantes com acesso autorizado ao Portal RH.
- 6.2. A **CONVENIADA** se obriga a acompanhar, fiscalizar e observar todas as obrigações adquiridas por seus representantes e se responsabiliza perante a **CONVENIENTE** e eventuais terceiros prejudicados pelos atos praticados e pelas informações prestadas pelos representantes relacionadas a este Contrato.
- 6.3. A **CONVENIADA** declara que as autorizações concedidas ao(s) representante(s), em razão deste Contrato, não violam as disposições previstas no seu Estatuto/Contrato Social, não cabendo à **CONVENIENTE**, em nenhuma hipótese, se responsabilizar por estas autorizações.
- 6.4. As autorizações concedidas pela **CONVENIADA** ao(s) representante(s) permanecerão válidas enquanto vigente este Contrato ou até a confirmação pela **CONVENIADA** de eventual exclusão ou alteração do(s) ao(s) representante(s) solicitada pela **CONVENIADA** nos canais disponibilizados pela **CONVENIENTE** para esta finalidade.
- 6.5. A **CONVENIADA** reconhece e declara que as áreas restritas do **Portal RH** contêm informações de interesse particular da **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual a **CONVENIADA** é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A **CONVENIADA** é a única responsável por todos os acessos e operações realizados pelo(s) representante(s) ou em nome deles e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da inclusão incorreta de informações e/ou utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

7. FLUXO DE PAGAMENTO

- 7.1. A **CONVENIADA** realizará mensalmente, por meio do **Portal RH** a análise das contratações da Antecipação Salarial (“Valores Cedidos”) realizadas pelos Empregados por meio do Relatório enviado pela **CONVENIENTE** na data acordada entre as partes.
- 7.2. A **CONVENIADA** deverá efetuar o repasse à **CONVENIENTE**, referente aos Valores Cedidos pelos Empregados até a data do pagamento do salário disponível no **Portal RH**.
- 7.3. O repasse será realizado mediante pagamento de Nota de Débito emitida pela **CONVENIENTE**, cujo vencimento será até a data do pagamento do salário da **CONVENIADA** aos seus funcionários. Caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento será cobrada multa de 2% do valor total do boleto e juros de mora de 1% ao mês, sendo possível o pagamento em atraso em no máximo 15 dias após a data de vencimento. Em caso de permanência do atraso a funcionalidade é suspensa até a normalização do



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

pagamento.

7.4. A **CONVENIADA** deverá todo último dia útil do mês atualizar o Portal RH com as informações do valor que poderá ser objeto de Antecipação Salarial pelos Empregados, responsabilizando por eventuais antecipações realizadas de forma indevida, ou seja, nos casos em que não havia saldo a antecipar.

8. INDENIZAÇÃO. As Partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de seus aditivos, se comprometem a indenizar, defender e manter imune a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, controladores, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças judiciais, decisões administrativas e/ou valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à Parte Prejudicada, ou por ela incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Infratora; e/ou (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade da outra Parte.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato vigorará por pelo prazo indicado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente nas seguintes hipóteses:

- b) descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, que ao serem comunicadas para a outra Parte, não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- c) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes; e
- d) em caso de descumprimento das obrigações de Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Uso de Dados;
- e) por força de lei ou regulamentação que impeça a continuidade dos termos ora avençados; e
- f) a pedido dos órgãos reguladores e/ou poder público.

9.3 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

10. TRATAMENTO DE DADOS

10.1. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a realizar o tratamento de dados, os quais foram obtidos de forma lícita e autorizada pelos titulares, única e exclusivamente para cumprir o disposto neste documento, em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (“MCI - Lei Federal nº 12.965/2014), Decreto nº 8.771/2016 (Decreto que regulamentou o MCI), Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis

10.2. As Partes se comprometem a:

- a) prestar auxílio mútuo, no limite de suas atividades, para atender às solicitações dos titulares dos dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, encaminhando as informações pertinentes uma à outra no prazo de até 05 (cinco) dias. Além disso, deverão: (i) notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e (ii) abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;
- b) tratar os dados tão somente durante o prazo de vigência e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato;



00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

- c) comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais, caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato.
- d) deixar de realizar qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato e, caso eventualmente ocorra, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- e) assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores: (i) tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e (ii) tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Contrato.
- f) findo o período de vigência do Contrato, os dados pessoais tratados poderão ser retidos, desde que haja previsão legal e/ou regulatória para o mesmo, ou desde que em comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo;
- g) garantir que as proteções técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e não repúdio dos dados pessoais e pessoais sensíveis, sejam implementadas, bem como compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança. As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

10.3. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador: (i) preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (ii) verificar, por meio de “due diligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este termo e providenciar evidências dessa verificação; (iii) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este termo; e (iv) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

10.4. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, deverá a Parte inocente ser comunicada no prazo de até 4 (quatro) horas, a partir da ciência da ocorrência, devendo ainda a Parte envolvida enviar comunicação à outra Parte por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) natureza dos dados afetados; (b) número de Titulares afetados; (c) relação de Titulares afetados; (d) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Parte envolvida ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (e) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (f) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências, para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.6. As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

10.7. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

10.8. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas ANPD ou por qualquer outra Autoridade Fiscalizadora competente, devendo informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

Contrato (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

10.9. Caso alguma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança que envolva dados pessoais ensejado pela outra Parte, ou por operadores por ela contratada, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide e chamamento ao processo, nos termos do Código de Processo Civil, e em caso de indeferimento, resta garantido o direito ao ajuizamento de ação regressiva.

10.10. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.11. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

10.12. Este termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

10.13. Estas Cláusulas sobreviverão ao término do Contrato e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas por este Contrato que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Durante toda a vigência deste contrato e até 2 (dois) anos após o seu encerramento, as partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente (“Informações Confidenciais”), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

11.2. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.

11.3. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

11.4. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expresso consentimento dos representantes legais da outra parte.

11.5. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos (“Representantes”). As partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.

11.6. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.

11.7. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

11.8. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, poderá ensejar indenização.

12. COMBATE À CORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA E MORAL

12.1. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou sobre conflitos de interesses que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.2. A **CONVENIENTE** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.

12.3. A **CONVENIADA** declara conhecer (i) o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em <https://picpay.com/site/seguranca>; e (ii) e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, disponível no link <https://cdn.picpay.com/docs/picpay/portais/politica-pld-conglomerado-publico-externo.pdf>, e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

12.4. As Partes ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste instrumento ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este instrumento de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;



00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

g) preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e

i) irão apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

12.5. As Partes garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

12.6. Para fins da presente cláusula, não será configurado descumprimento contratual quando o envolvimento de qualquer uma das Partes em situação relacionada à prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública for notório e de conhecimento público no momento da celebração deste Instrumento.

12.7. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores e empregados de cada Parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia ou Novação. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato o fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este Contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos, o mesmo nem deverá afetar o seu eventual direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

13.2. Alterações. Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

13.3. Acordo Integral. O presente Contrato, em conjunto com os termos aplicáveis aos Empregados e Política de Privacidade das Partes, que devem ser observados por ambas, constitui o acordo integral das Partes com relação às matérias nele previstas e prevalece sobre e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos aqui tratados.

13.4. Invalidez das Disposições. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

13.5. As Partes ficam cientes de que não poderá ser imputado, por uma à outra, a responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção quando da utilização da Antecipação Salarial pelos Empregados, decorrentes de intempéris da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que as Partes não tenham participação efetiva no dano. Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, perda de dados eletrônicos, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações eletrônicas depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

13.6. Comunicações. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; ou (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail, não importando o silêncio das Partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

13.7. Cessão. Os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.

13.8. Encargos. As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste Contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como, entre outros: (i) quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus funcionários; e (ii) o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

13.9. Ausência de Vínculo. As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte e a outra Parte, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados aos empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho. O vínculo entre as partes, nos termos deste Contrato, não gera qualquer relação societária entre elas, de fato ou de direito e se desfaz com o término deste contrato, respeitadas as condições aqui pactuadas.

13.10. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Marcas. As Partes reconhecem e que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial da outra Parte (em conjunto "Marcas") representam ativos valiosos, tendo se comprometido durante a realização dos serviços a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas pela relação contratual.

14. FORO. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas a este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Setembro de 2023.

DocuSigned by:
Anderson Andrade Chamon do Carmo
46C149B1963F47E...



00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

DocuSigned by:
107DA7389F344C8...

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Jeremias Alphonsus D Callaghan
48548F21E0E64F2...
JBS S.A

DocuSigned by:
67E142E641024BE...

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
JBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
JBS S.A

DocuSigned by:
Flavio Malnaric
B66DB38A63DB4DC...
EXCELSIOR ALIMENTOS AS

DocuSigned by:
67E142E641024BE...

DocuSigned by:
JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
A40C81882A84F2...
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista

Testemunhas:

DocuSigned by:
MAURICIO SARDINHA DA COSTA
213AACDED50A482...

DocuSigned by:
Thais Storrari Manfrim dos Santos
A4E41C1951504D9...

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:






ENC: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

De JUCIMAR FONSECA DA SILVA <jucimar.silva@inss.gov.br>

Data Seg, 09/12/2024 15:35

Para Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Cc SORAIA PATENTE ANDRADE <soraia.andrade@inss.gov.br>; Divisão de Consignação em Benefícios <dcben@inss.gov.br>

 1 anexo (541 KB)

JBS - Convenio - Antecipacao Salarial_vf2_Versão Final_com data (1) (autenticado) (1) (1).pdf;

Boa tarde,

Encaminho para providenciar a devida instrução processual, quanto à manifestação de interesse do Banco PicPay em operar a modalidade de antecipação salarial.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG

Instituto Nacional do Seguro Social

Administração Central - Brasília – DF



De: Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:34

Para: CGPAG - CPGB <CGPAG-CPGB@inss.gov.br>

Cc: JUCIMAR FONSECA DA SILVA <jucimar.silva@inss.gov.br>; VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS <vanderlei.bsantos@inss.gov.br>

Assunto: ENC: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Boa tarde,

Segue para ciência e providências dos procedimentos necessários.

Atenciosamente,

EQUIPE DE APOIO DA DIRBEN

Gabinete do Diretor

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Telefones: 3313-4949/4152



Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social

De: Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>

Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:15

Para: Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>

Cc: Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Geralmente, você não recebe emails de izadora.souza@picpay.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **22.896.431/0001-10**, por seus representantes legais, vem, por meio deste, **SOLICITAR** o credenciamento para prestação do serviço de consignação de antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários Previdência Social, em decorrência da referida Instrução Normativa.

Para tanto, **INFORMAMOS** que já (i) somos credenciados junto ao INSS para operar o produto de crédito consignado; e (ii) possuímos experiência na realização de operações relativas ao produto de antecipação salarial há mais de 12 (doze) meses, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

--



Izadora Carneiro

PicPay Benefícios

(11) 95107-0137



📍 São Paulo

www.picpay.com

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.516.419/0001-75. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjFmODZhZjA0NmU0MTEzZWQ0NjI2ZjI1ZmFjYTc4MGEwMTE3YWZmMmZjNTE1Mjg0NWJjNDNmYWEyNTNkMWQxYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.516.419/0001-75 DUNS®: 899409477
Razão Social: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/10/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/11/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 09/12/2024 21:32

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

1 de 1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.191953/2023-06. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA :** XX/XX/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: GUSTAVO GORENSTEIN e SIMÃO LUIZ KOVALSKI, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 11/10/2028 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 10/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18725406** e o código CRC **BB538BDC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18725406



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1592/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Avenida Manuel Bandeira, 291 São Paulo/SP

CEP: 05.317-020

e-mail: julio.guedes@picpaybank.com; consignado.dataprev@picpay.com

Assunto: **Cumprimento de exigências - TERMO ADITIVO**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Apresentar o SICAF, consulta: *Situação do Fornecedor*, sem pendências. Documento SEI: 18729064, página 02.

1.2. Indicar quem serão os representantes legais que irão assinar o Termo Aditivo - caso os documentos não constem no processo, apresentar:

1.2.1. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF, preferencialmente colorido, não precisa autenticar) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social;

1.2.2. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.2.3. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.2.4. Procuração (atualizada), *se for o caso.*

2. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/12/2024, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18729068** e o código CRC **433C233A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18729068

Data de Envio:

09/12/2024 21:45:50

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

julio.guedes@picpaybank.com
consignado.dataprev@picpay.com

Assunto:

PICPAY_35014.191953/2023-06

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_18729068.html
Consulta_18729064_pic.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Certidão n°: 85219078/2024

Expedição: 10/12/2024, às 12:17:17

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.516.419/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Usuário Externo (signatário):	Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário:	10/12/2024 12:40:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.191953/2023-06
Interessados:	
PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Certidão trabalhista	18742274

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.516.419/0001-75
Razão Social: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
Endereço: AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 66 LOTE 1 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111903311520585710

Informação obtida em 04/12/2024 16:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Usuário Externo (signatário):	Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário:	10/12/2024 12:41:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.191953/2023-06
Interessados:	
PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Regularidade do FGTS	18742306

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001
NIRE 35.300.354.991



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2024, às 9:00h, na sede social do PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A (“**Companhia**”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seus Administradores, o **Sr. Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, portador da Carteira de Identidade RG nº 1379154-7, expedida pelo SSP/SP; e o **Sr. Eduardo Chedid Simões**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.803.852-2, expedida pelo SSP/SP, ambos domiciliados no endereço da sociedade.

MESA: O Sr. Eduardo Chedid Simões, na qualidade de Presidente; e a Sra. Juliana Tourinho, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA: (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) na hipótese de aprovação da deliberação supracitada, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aumento do capital social da Companhia, com a modificação da redação do artigo 5º, para fazer o valer o aumento do capital social da Companhia, de 212.122.998,82 (duzentos e doze milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 134.239.439 (cento e trinta e quatro milhões, duzentas e trinta e nove mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, totalizando um aumento de R\$ 130.000.00,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a subscrição de 37.692.578 (trinta e sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, as quais são emitidas ao preço de R\$3,45 cada, subscritas e integralizadas pela única acionista **PICS HOLDING LTDA.**, em moeda corrente nacional, nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/1976, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata.

Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), divididos em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I desta ata.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. Francisco José Pereira Terra; e p. Eduardo Chedid Simões (Administradores)

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 376918A4-3015-4031-A022-E1A603ED2D4E
Assinado por: JULIANA SAMPAIO TOURINHO
CPF: 040.030.001-11
Data: 19/09/2024 10:28:00
O: PICS HOLDING LTDA
C: SP
Endereço: AV. DAS ARTES, 1611 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Juliana Sampaio Tourinho
Secretária da Mesa/ Advogada

(Restante da página deixada intencionalmente em branco)



Página 2 de 12

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DO
PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A é uma instituição financeira constituída na modalidade de sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, agências, postos de atendimento, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários inerentes às carteiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por outras autarquias, se o caso, adiante discriminadas, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, na qualidade de Banco Múltiplo:

- (i) Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento;
- (ii) Carteira Comercial;
- (iii) Emissão de instrumento de pagamento pós-pago e pré-pago.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), divididos em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A Companhia adotará todas as medidas necessárias relativas ao patrocínio da defesa dos interesses de administradores e ex-administradores, em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais que venham a ser interpostas em razão de eventuais questionamentos sobre atos realizados no exercício regular das atividades exercidas junto à Companhia, desde que praticadas de boa-fé e não se incluam nas hipóteses de responsabilização pessoal dos administradores

previstas na legislação aplicável, bem como os manterá inerte de prejuízos, a qualquer tempo, mesmo que a ciência da demanda administrativa e/ou judicial ocorra após a saída do administrador do cargo, porém, se refira a ato ocorrido durante a gestão do administrador na Companhia.

Artigo 7º - A Companhia será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá ser composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e por 15 (quinze) Diretores sem designação específica, que deverão todos ser residentes no País, observadas as atribuições a seguir arroladas:

- (i) Compete ao Diretor Presidente:
 - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - b. Voto de desempate nas reuniões de Diretoria, qualquer que seja a matéria em votação; e
 - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

- (ii) Compete ao Diretor Financeiro e aos Diretores, sem designação específica:
 - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las, na falta do Diretor Presidente;
 - b. Caso seja eleito para presidir a reunião de Diretoria, terá direito ao voto de desempate, qualquer que seja a matéria em votação; e
 - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão empossados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Artigo 8º - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

- (a) elaborar, organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios;
- (b) observar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos acionistas; ou
- (c) outorgar procurações, nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social;
- (d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (f) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e
- (g) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Artigo 9º - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, sujeitando-se a obrigatória aprovação pelo Diretor Presidente:

- (i) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (ii) criação ou modificação de qualquer dos termos de: (a) constituição de obrigações, penhores, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens de propriedades da Companhia que não estejam compreendidas no curso ordinário de seus negócios; e (b) constituição de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iii) proposição, para o Acionista, no sentido de dar qualquer outra destinação aos resultados do exercício, que não o reinvestimento integral nas atividades da Companhia; e
- (iv) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia.

Artigo 10º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor Executivo, mediante comunicado com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo e procedimento de convocação quando da reunião participem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião de Diretoria escolherá o respectivo secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente ou ao Diretor eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto à representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do Estatuto Social.

Artigo 11º – Nos limites dos poderes definidos no Estatuto e nas disposições legais e regulamentares, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados em conformidade com o Estatuto;
- (c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)s e específico(a)s órgãos, instituições, autarquias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o Estatuto; e
- (d) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da cláusula ad judícia, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - Salvo quando para fins judiciais (“ad judícia”), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Artigo 12º – Além das atribuições conferidas à Diretoria, ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação específica caberá à gestão de suas respectivas áreas de negócios. Os Diretores sem designação específica e o Diretor Financeiro estarão subordinados ao Diretor Presidente.

Artigo 13º – Em caso de ausências ou impedimentos temporários do(s) Diretor(es), fica estabelecido que este(s) ser(ão) substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Diretor Presidente que será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, convocar-se-á, de imediato, Assembleia Geral para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros da Diretoria.

Artigo 14º – A Diretoria poderá receber remuneração mensal definida pelo Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Diretoria tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - fixar as atribuições dos diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;
- VII - deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;
- VIII – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- X - autorizar a constituição de novas empresas, pela Companhia; a aquisição ou alienação pela Companhia, de quaisquer participações societárias em outras sociedades, a aquisição ou alienação de estabelecimentos ou negócios, no Brasil ou no exterior, incluindo por meio da celebração de contratos de joint venture, exceto aumento da participação societária em entidade da qual a Companhia já tenha alguma participação;
- XI - autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de falência da Companhia;

- XII - autorizar qualquer transformação de tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou qualquer reestruturação societária da Companhia ou suas subsidiárias;
- XIII - autorizar pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio;
- XIV - autorizar a realização de qualquer negócio além do objeto social e atividades correlatas, quer direta ou indiretamente; e
- XV - deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, que as instalará, sendo dirigidas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, que tem para auxiliá-lo um secretário, por ele indicado.

Parágrafo Único – Além da convocação pelo Presidente da Diretoria, poderão as Assembleias ser convocadas pela maioria simples dos acionistas.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, respeitadas as prescrições legais, para deliberar sobre os assuntos que lhe compete por lei.

Artigo 18 – Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam em seu nome, no livro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos ser depositadas na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais provando sua identidade.

Artigo 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos, e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 20 – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão realizada pelos Diretores;
- (c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (d) solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração;
- (f) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (i) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- (j) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição, de debêntures e/ou de partes beneficiárias;
- (k) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (m) autorizar a confessar a falência ou pedir a recuperação judicial da Companhia;
- (n) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia; e

- (o) ratificar a destituição de qualquer dos membros da Diretoria pelo Presidente da Diretoria;
- e
- (p) ratificar a alteração do objeto social da Companhia proposta pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os atos indicados nos itens (vi), (vii) e (ix) competem privativamente à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 4º – Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

Artigo 23 - A Companhia terá uma Ouvidoria, componente organizacional nos termos da regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulatórias relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela(o) Diretor designado perante o Banco Central do Brasil como responsável pela Ouvidoria, com mandato por prazo indeterminado, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Parágrafo 2º - O Ouvidor para estar apto a desempenhar as atividades deverá ter nível superior, amplos conhecimentos no Código de Defesa do Consumidor, experiência em atendimento/relacionamento com clientes e ter comprovada experiência em atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria, durante a vigência do seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- (a) atuação culposa ou dolosa, no exercício de suas atividades, em prejuízo da Companhia, seus clientes ou terceiros;
- (b) descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma excepcional e justificada por igual período, para 10% (dez por cento) ou mais do total de demandas recebidas no mês;
- (c) não elaboração de relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro; e

(d) votação por maioria da Diretoria, homologada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto pelo exercício da diretoria responsável pela Ouvidoria. Na hipótese de o Diretor designado perante o Banco Central do Brasil como responsável pela Ouvidoria e o Ouvidor serem a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na Companhia.

Parágrafo 5º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo 6º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- (ii) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;
- (vi) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (vii) manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e à Diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 7º - Os poderes da Ouvidoria são aqueles definidos em lei e em normas regulatórias expedidas pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 8º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, com total apoio administrativo e com o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Artigo 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - A Companhia deverá levantar obrigatoriamente Balanços semestrais em 30 de Junho e 31 de Dezembro, bem como proceder às Demonstrações Financeiras e às deduções relativas ao lucro líquido, observadas as disposições constantes na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - Caberá à maioria absoluta dos membros da Diretoria da Companhia deliberar sobre o destino a ser dado ao saldo positivo da Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se houver, após deduzidos os montantes equivalentes a Reserva Legal e Dividendos Mínimos Obrigatórios. A deliberação da maioria absoluta da Diretoria constante neste parágrafo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, autorizar o levantamento de balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

Artigo 26 – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 27 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e
- d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar o saldo, após as devidas deduções, até 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária, para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social, já contemplando, inclusive, as demais deduções, valores destinados a formação do capital e constituição de reservas.

Parágrafo 1º - Por proposta da Diretoria, e deliberado pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido por Lei, considerando que as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 28 – O Comitê de Remuneração, componente organizacional de funcionamento permanente, composto por no mínimo (três) no máximo (seis) membros, sem obrigatoriedade de estes serem diretores estatutários da Companhia Os membros do comitê serão eleitos em Assembleia Geral terão mandato unificado de 03 (três) a 10 (dez) anos, conforme determinado na ata da respectiva eleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deverá eleger e nomear os membros do Comitê de Remuneração, os quais deverão possuir qualificação e experiência para julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos, os quais serão remunerados de acordo com decidido pela Assembleia Geral, sendo que, se membro for funcionário da Companhia não poderá cumular as remunerações de funcionário de membro do Comitê de Remuneração.

Parágrafo 2º – O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia.

Parágrafo 3º – O membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o mesmo órgão após decorridos três anos do final do seu mandato anterior ou da data em que, por qualquer outro motivo, deixou de integrar aquele Comitê.

Parágrafo 4º – A função atribuída ao membro do Comitê de Remuneração é indelegável.

Parágrafo 5º – O Comitê de Remuneração reportar-se-á à Diretoria da Companhia.

Parágrafo 6º – Caso Companhia não preencha mais as exigências do Banco Central do Brasil para constituição do Comitê de Remuneração e se este Comitê cumprir suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido seu funcionamento, os acionistas poderão deliberar, por maioria de votos, pela sua extinção, sendo certo que Banco Central do Brasil poderá, qualquer tempo e desde que justificadamente, determinar reconstituição do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes.

Parágrafo 1º - Compete à Assembleia-Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo 2º- A liquidação será efetuada por comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2024

Desenvolvido por
Juliana Sampaio
Assinada por JULIANA CARVALHO SAMPÃO TOURINHO
CPF: 024458428
Quarta-feira, 19 de Setembro de 2024 10:28:57
O: ICP-Brasil OU: AC DAB
O: BR
Emissão: AC DAB 03
ICP-Brasil
2014-09198-340004

Juliana Sampaio Tourinho
Secretária da Mesa/ Advogada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 376918A430154031A022E1A603ED2D4E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 19.09.24 - AGE - Aumento de Capital (130M).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

André Trevizani Mendes

Assinatura guiada: Ativado

Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 05317-020

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

andre.mendes@picpay.com

Endereço IP: 189.120.78.67

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: André Trevizani Mendes

Local: DocuSign

25 de outubro de 2024 | 18:08

andre.mendes@picpay.com

Eventos do signatário

Juliana Tourinho

juliana.tourinho@picpay.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

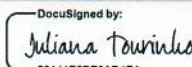
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 23141E5BE3AD4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.39.11

Registro de hora e data

Enviado: 25 de outubro de 2024 | 18:11

Visualizado: 28 de outubro de 2024 | 09:18

Assinado: 28 de outubro de 2024 | 09:26

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

25 de outubro de 2024 | 18:11

Entrega certificada

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:18

Assinatura concluída

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:26

Concluído

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:26

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Usuário Externo (signatário):	Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário:	10/12/2024 12:51:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.191953/2023-06
Interessados:	
PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Estatuto Consolidado	18742597

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100728883-10
Data e hora da emissão 18/10/2024 06:09:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
CNPJ: 09.516.419/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:10:01 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **6573.15E4.08EC.2BF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.516.419

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62381087 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 29/11/2024 06:00:27 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Certidão n°: 85219078/2024

Expedição: 10/12/2024, às 12:17:17

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.516.419/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.516.419/0001-75
Razão Social: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
Endereço: AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 66 LOTE 1 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111903311520585710

Informação obtida em 04/12/2024 16:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: OFÍCIO SEI Nº 1592/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Prezados,

Em atendimento ao referido ofício, vimos, por meio desta, apresentar: (i) o SICAF, Situação do Fornecedor, sem pendências, emitido em 09/12/2024, às 21h32; (ii) a documentação pessoal (CNH) dos nossos representantes legais (Francisco José Pereira Terra – CPF nº 111.112.668-24 e Fernando Abe Ohara – CPF nº 263.126.068-64), os quais assinarão o Termo Aditivo; (iii) o Estatuto Social, a Ata de Eleição da Diretoria e os respectivos Termos de Posse, contendo a declaração individualizada de desimpedimento de exercer função de administrador; e (iv) a Certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, a Certidão de Regularidade de FGTS e a Certidão Trabalhista.

Atenciosamente,

PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.

Nome: Francisco José Pereira Terra
Cargo: Diretor
CPF: 111.112.668-24

Nome: Fernando Abe Ohara
Cargo: Diretor
CPF: 263.126.068-64



Ofício Resposta - INSS 10 12 2024 pdf

Código do documento 6a2b159f-78f6-4b5a-b541-ef2d2761341a



Assinaturas



Fernando Abe Ohara
fernando.ohara@picpaybank.com
Assinou

Fernando Abe Ohara



Francisco José Pereira terra
francisco.terra@picpay.com
Assinou

P L

Eventos do documento

10 Dec 2024, 12:05:19

Documento 6a2b159f-78f6-4b5a-b541-ef2d2761341a **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-10T12:05:19-03:00

10 Dec 2024, 12:05:27

IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com.
REMOVEU o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2024-12-10T12:05:27-03:00

10 Dec 2024, 12:06:01

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-10T12:06:01-03:00

10 Dec 2024, 12:08:17

FERNANDO ABE OHARA **Assinou** (9197bd36-23d5-4d3e-87ea-f530f01b943d) - Email: fernando.ohara@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.167 (porta: 56342) - Documento de identificação informado: 263.126.068-64 - DATE_ATOM: 2024-12-10T12:08:17-03:00

10 Dec 2024, 12:15:14

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA **Assinou** (5646e261-a36a-435b-908f-bbf27e412fe3) - Email: francisco.terra@picpay.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.205 (porta: 15030) - **Geolocalização: -23.6144434 -46.6902609** - Documento de identificação informado: 111.112.668-24 - DATE_ATOM: 2024-12-10T12:15:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89a0e93f0a5171f3d3b735dc461566e003394afe2b71cb1cc18dda2fd2beae9f

(SHA512):11d8f479841ac15f811977580ae6ce461105617b7122973a0ea5aeb81e20fadbd5148be5f113b830751f83ffd30c0e1dc606f8fe90e6d82785e017d3035c68b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001
NIRE 35.300.354.991



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2024, às 9:00h, na sede social do PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A (“**Companhia**”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seus Administradores, o **Sr. Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, portador da Carteira de Identidade RG nº 1379154-7, expedida pelo SSP/SP; e o **Sr. Eduardo Chedid Simões**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.803.852-2, expedida pelo SSP/SP, ambos domiciliados no endereço da sociedade.

MESA: O Sr. Eduardo Chedid Simões, na qualidade de Presidente; e a Sra. Juliana Tourinho, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA: (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) na hipótese de aprovação da deliberação supracitada, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aumento do capital social da Companhia, com a modificação da redação do artigo 5º, para fazer o valer o aumento do capital social da Companhia, de 212.122.998,82 (duzentos e doze milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 134.239.439 (cento e trinta e quatro milhões, duzentas e trinta e nove mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dividido em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, totalizando um aumento de R\$ 130.000.00,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a subscrição de 37.692.578 (trinta e sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, as quais são emitidas ao preço de R\$3,45 cada, subscritas e integralizadas pela única acionista **PICS HOLDING LTDA.**, em moeda corrente nacional, nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/1976, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata.

Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), divididos em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I desta ata.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. Francisco José Pereira Terra; e p. Eduardo Chedid Simões (Administradores)

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 376918A4-3015-4031-A022-E1A603ED2D4E
Diretor(a) da
Juliana Sampaio
Assinada por JULIANA SAMPAIO TOURINHO
CPF 040338801
Diretora da Companhia, 28 de Setembro de 2024 (09:24 BRT)
O CP, BREV. OU AC. DA B.
O BR.
Empresário AC. DA B. O B.
JUCESP

Juliana Sampaio Tourinho
Secretária da Mesa/ Advogada

(Restante da página deixada intencionalmente em branco)



Página 2 de 12

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DO
PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A é uma instituição financeira constituída na modalidade de sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, agências, postos de atendimento, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de operações bancárias em geral e a prestação de serviços bancários inerentes às carteiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por outras autarquias, se o caso, adiante discriminadas, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, na qualidade de Banco Múltiplo:

- (i) Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento;
- (ii) Carteira Comercial;
- (iii) Emissão de instrumento de pagamento pós-pago e pré-pago.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 342.122.998,82 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), divididos em 171.932.017 (cento e setenta e um milhões, novecentas e trinta e duas mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A Companhia adotará todas as medidas necessárias relativas ao patrocínio da defesa dos interesses de administradores e ex-administradores, em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais que venham a ser interpostas em razão de eventuais questionamentos sobre atos realizados no exercício regular das atividades exercidas junto à Companhia, desde que praticadas de boa-fé e não se incluam nas hipóteses de responsabilização pessoal dos administradores

previstas na legislação aplicável, bem como os manterá inerte de prejuízos, a qualquer tempo, mesmo que a ciência da demanda administrativa e/ou judicial ocorra após a saída do administrador do cargo, porém, se refira a ato ocorrido durante a gestão do administrador na Companhia.

Artigo 7º - A Companhia será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá ser composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e por 15 (quinze) Diretores sem designação específica, que deverão todos ser residentes no País, observadas as atribuições a seguir arroladas:

- (i) Compete ao Diretor Presidente:
 - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - b. Voto de desempate nas reuniões de Diretoria, qualquer que seja a matéria em votação; e
 - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.
- (ii) Compete ao Diretor Financeiro e aos Diretores, sem designação específica:
 - a. Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las, na falta do Diretor Presidente;
 - b. Caso seja eleito para presidir a reunião de Diretoria, terá direito ao voto de desempate, qualquer que seja a matéria em votação; e
 - c. Representar a Companhia, nos termos deste Estatuto e das atribuições que lhe forem conferidas junto ao Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão empossados, após a efetiva homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Artigo 8º - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

- (a) elaborar, organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios;
- (b) observar e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos acionistas; ou
- (c) outorgar procurações, nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social;
- (d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (f) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e
- (g) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Artigo 9º - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, sujeitando-se a obrigatória aprovação pelo Diretor Presidente:

- (i) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (ii) criação ou modificação de qualquer dos termos de: (a) constituição de obrigações, penhores, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens de propriedades da Companhia que não estejam compreendidas no curso ordinário de seus negócios; e (b) constituição de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iii) proposição, para o Acionista, no sentido de dar qualquer outra destinação aos resultados do exercício, que não o reinvestimento integral nas atividades da Companhia; e
- (iv) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia.

Artigo 10º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor Executivo, mediante comunicado com a indicação da Ordem do Dia e com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data a ser realizada a reunião, dispensando-se este prazo e procedimento de convocação quando da reunião participem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria simples dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor eleito pela maioria simples dos presentes. O presidente de cada reunião de Diretoria escolherá o respectivo secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente ou ao Diretor eleito presidente da reunião, na ausência daquele. As reuniões realizar-se-ão na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto à representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do Estatuto Social.

Artigo 11º – Nos limites dos poderes definidos no Estatuto e nas disposições legais e regulamentares, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados em conformidade com o Estatuto;
- (c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)(s) e específico(a)(s) órgãos, instituições, autarquias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o Estatuto; e
- (d) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da cláusula ad judícia, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - Salvo quando para fins judiciais (“ad judícia”), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Artigo 12º – Além das atribuições conferidas à Diretoria, ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação específica caberá à gestão de suas respectivas áreas de negócios. Os Diretores sem designação específica e o Diretor Financeiro estarão subordinados ao Diretor Presidente.

Artigo 13º – Em caso de ausências ou impedimentos temporários do(s) Diretor(es), fica estabelecido que este(s) ser(ão) substituído(s) por aquele(s) que vier(em) a ser indicado(s) pelos demais, com exceção do Diretor Presidente que será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, seja pela renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, convocar-se-á, de imediato, Assembleia Geral para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros da Diretoria.

Artigo 14º – A Diretoria poderá receber remuneração mensal definida pelo Comitê de Remuneração da Companhia com base no montante global fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Diretoria tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - fixar as atribuições dos diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;
- VII - deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;
- VIII – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- X - autorizar a constituição de novas empresas, pela Companhia; a aquisição ou alienação pela Companhia, de quaisquer participações societárias em outras sociedades, a aquisição ou alienação de estabelecimentos ou negócios, no Brasil ou no exterior, incluindo por meio da celebração de contratos de joint venture, exceto aumento da participação societária em entidade da qual a Companhia já tenha alguma participação;
- XI - autorizar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência ou de falência da Companhia;

- XII - autorizar qualquer transformação de tipo societário, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou qualquer reestruturação societária da Companhia ou suas subsidiárias;
- XIII - autorizar pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio;
- XIV - autorizar a realização de qualquer negócio além do objeto social e atividades correlatas, quer direta ou indiretamente; e
- XV - deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, que as instalará, sendo dirigidas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, que tem para auxiliá-lo um secretário, por ele indicado.

Parágrafo Único – Além da convocação pelo Presidente da Diretoria, poderão as Assembleias ser convocadas pela maioria simples dos acionistas.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, respeitadas as prescrições legais, para deliberar sobre os assuntos que lhe compete por lei.

Artigo 18 – Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam em seu nome, no livro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos ser depositadas na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais provando sua identidade.

Artigo 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos, e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 20 – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão realizada pelos Diretores;
- (c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (d) solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração;
- (f) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (i) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- (j) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição, de debêntures e/ou de partes beneficiárias;
- (k) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (m) autorizar a confessar a falência ou pedir a recuperação judicial da Companhia;
- (n) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia; e

- (o) ratificar a destituição de qualquer dos membros da Diretoria pelo Presidente da Diretoria;
- e
- (p) ratificar a alteração do objeto social da Companhia proposta pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os atos indicados nos itens (vi), (vii) e (ix) competem privativamente à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E OUVIDORIA

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 4º – Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

Artigo 23 - A Companhia terá uma Ouvidoria, componente organizacional nos termos da regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulatórias relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela(o) Diretor designado perante o Banco Central do Brasil como responsável pela Ouvidoria, com mandato por prazo indeterminado, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Parágrafo 2º - O Ouvidor para estar apto a desempenhar as atividades deverá ter nível superior, amplos conhecimentos no Código de Defesa do Consumidor, experiência em atendimento/relacionamento com clientes e ter comprovada experiência em atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria, durante a vigência do seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- (a) atuação culposa ou dolosa, no exercício de suas atividades, em prejuízo da Companhia, seus clientes ou terceiros;
- (b) descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma excepcional e justificada por igual período, para 10% (dez por cento) ou mais do total de demandas recebidas no mês;
- (c) não elaboração de relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro; e

(d) votação por maioria da Diretoria, homologada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto pelo exercício da diretoria responsável pela Ouvidoria. Na hipótese de o Diretor designado perante o Banco Central do Brasil como responsável pela Ouvidoria e o Ouvidor serem a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na Companhia.

Parágrafo 5º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo 6º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- (ii) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;
- (vi) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (vii) manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e à Diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 7º - Os poderes da Ouvidoria são aqueles definidos em lei e em normas regulatórias expedidas pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 8º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, com total apoio administrativo e com o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Artigo 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - A Companhia deverá levantar obrigatoriamente Balanços semestrais em 30 de Junho e 31 de Dezembro, bem como proceder às Demonstrações Financeiras e às deduções relativas ao lucro líquido, observadas as disposições constantes na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - Caberá à maioria absoluta dos membros da Diretoria da Companhia deliberar sobre o destino a ser dado ao saldo positivo da Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se houver, após deduzidos os montantes equivalentes a Reserva Legal e Dividendos Mínimos Obrigatórios. A deliberação da maioria absoluta da Diretoria constante neste parágrafo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, autorizar o levantamento de balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

Artigo 26 – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 27 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e
- d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar o saldo, após as devidas deduções, até 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária, para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social, já contemplando, inclusive, as demais deduções, valores destinados a formação do capital e constituição de reservas.

Parágrafo 1º - Por proposta da Diretoria, e deliberado pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido por Lei, considerando que as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 28 – O Comitê de Remuneração, componente organizacional de funcionamento permanente, composto por no mínimo (três) no máximo (seis) membros, sem obrigatoriedade de estes serem diretores estatutários da Companhia. Os membros do comitê serão eleitos em Assembleia Geral terão mandato unificado de 03 (três) a 10 (dez) anos, conforme determinado na ata da respectiva eleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deverá eleger e nomear os membros do Comitê de Remuneração, os quais deverão possuir qualificação e experiência para julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos, os quais serão remunerados de acordo com decidido pela Assembleia Geral, sendo que, se membro for funcionário da Companhia não poderá cumular as remunerações de funcionário de membro do Comitê de Remuneração.

Parágrafo 2º – O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia.

Parágrafo 3º – O membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o mesmo órgão após decorridos três anos do final do seu mandato anterior ou da data em que, por qualquer outro motivo, deixou de integrar aquele Comitê.

Parágrafo 4º – A função atribuída ao membro do Comitê de Remuneração é indelegável.

Parágrafo 5º – O Comitê de Remuneração reportar-se-á à Diretoria da Companhia.

Parágrafo 6º – Caso Companhia não preencha mais as exigências do Banco Central do Brasil para constituição do Comitê de Remuneração e se este Comitê cumprir suas atribuições relativamente aos exercícios em que foi exigido seu funcionamento, os acionistas poderão deliberar, por maioria de votos, pela sua extinção, sendo certo que Banco Central do Brasil poderá, qualquer tempo e desde que justificadamente, determinar reconstituição do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes.

Parágrafo 1º - Compete à Assembleia-Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo 2º- A liquidação será efetuada por comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2024

Desenvolvido por
Juliana Sampaio
Assinada por JULIANA CARVALHO SAMPAYO TOURINHO
CPF: 024458428-2
Quarta-feira, 18 de Setembro de 2024 10:28:57
O: ICP-Brasil OU: AC DAB
O: BR
Emissão: AC DAB 03
ICP-Brasil
2014-09198-340684

Juliana Sampaio Tourinho
Secretária da Mesa/ Advogada

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES Acionista:

PICS HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1.

Nº de ações ordinárias subscritas:

37.692.578

Valor integralizado, destinado à conta de capital social:

R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)

Forma de integralização:

Aporte em moeda corrente nacional.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Desenvolvido by
Juliana Tourinho
Assinada por: JULIANA CAMPELLO SAMPAIO TOURINHO
CPF: 198649881
Data da Assinatura: 19 de Setembro de 2024 | 09:25:05
CNPJ: 45.039.390/0001-41
CNPIS: 35.238.480.68-1

Juliana Sampaio Tourinho
Secretária da mesa/ Advogada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 376918A430154031A022E1A603ED2D4E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 19.09.24 - AGE - Aumento de Capital (130M).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

André Trevizani Mendes

Assinatura guiada: Ativado

Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Leopoldina,

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 05317-020

andre.mendes@picpay.com

Endereço IP: 189.120.78.67

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: André Trevizani Mendes

Local: DocuSign

25 de outubro de 2024 | 18:08

andre.mendes@picpay.com

Eventos do signatário

Juliana Tourinho

juliana.tourinho@picpay.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

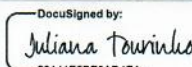
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 23141E5BE3AD4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.39.11

Registro de hora e data

Enviado: 25 de outubro de 2024 | 18:11

Visualizado: 28 de outubro de 2024 | 09:18

Assinado: 28 de outubro de 2024 | 09:26

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

25 de outubro de 2024 | 18:11

Entrega certificada

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:18

Assinatura concluída

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:26

Concluído

Segurança verificada

28 de outubro de 2024 | 09:26

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Picpay Bank – Banco Múltiplo S.A.

Diretoria Atual

- **Francisco José Pereira Terra**, eleito na AGE do dia 21/08/2023. No PDF abaixo está nas páginas 2 a 15.
 - Termo de Posse está na página 24.
 - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 37.

- **Eduardo Chedid Simões**, reeleito na AGE do dia 14/04/2023. No PDF abaixo está nas páginas 16 a 20.
 - Termo de posse está nas páginas 30-34.
 - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 38.

- **Anderson Andrade Chamon do Carmo**, reeleito na AGE do dia 14/04/2023. No PDF abaixo está nas páginas 21 a 23.
 - Termo de posse está nas páginas 25-29.
 - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 38.

- **Fernando Abe Ohara**, eleito na AGE do dia 08/03/2023. No PDF abaixo está nas páginas 21 a 23.
 - Termo de posse está nas páginas 35-36.
 - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 39.

SEC

JUCESP PROTOCOLO
2.962.408/23-0

PICPAY BANK – BANCO MULTIPLO S.A.
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2023, às 10:30h, na sede social do PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A (“**Companhia**”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP.

MESA: O Sr. José Antônio Batista Costa, na qualidade de Presidente; e a Sra. Carolina Hamaguchi, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA:

- (i) Eleger novo membro para compor a Diretoria da Companhia;
- (ii) Remanejamento do cargo do Diretor Presidente Sr. José Antônio Batista Costa;
- (iii) Remanejamento do cargo do Diretor Sr. Eduardo Chedid Simões; e
- (iv) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- (i) A eleição do seguinte membro para a composição da Diretoria da Companhia: o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.112.668-

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

SEC

24, ambos com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, para o cargo de Diretores, com prazo de mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026;

O Diretor ora eleito será investidos no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. cumprir os requisitos legais para integrar a Diretoria e não está impedido de exercer cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometer um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(ii) Aprovar o remanejamento do cargo do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, do cargo que ocupava como Diretor Presidente, passando a ocupar o cargo de Diretor responsável pela Tesouraria; e

(iii) Aprovar o remanejamento do cargo do Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, do cargo que ocupava como Diretor, passando a ocupar o cargo de Diretor Presidente.

(iv) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026: o Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, nomeado para o cargo de Diretor responsável pela Tesouraria; o Sr. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, nomeado para o cargo de diretor; o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, nomeado para o cargo de diretor, e o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, nomeado para o cargo de diretor, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

923010
02 21 02

SEC

JUCESP

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. José Antonio Batista Costa (Administrador).

São Paulo, 21 de Agosto de 2023.

DocuSigned by:
Carolina Hamaguchi
Assinado por: CAROLINA HAMAGUCHI:26874366823
CPF: 26874366823
Data/Hora da Assinatura: 04 de dezembro de 2023 | 09:43 BRT
ICP-Brasil
DE1104E21A2E447688E4242096A97B1B

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa/ Advogada



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8C1942BB35D14462995A462B54717E90

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2. AGE BANK PICPAY - 21.08.2023 - eleição Franscisco Terra e remanejам...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 3

Amanda Anjos

Assinatura guiada: Ativado

Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 05317-020

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

a.lanjos@ext.ppay.me

Endereço IP: 163.116.233.30

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Amanda Anjos

Local: DocuSign

01 de dezembro de 2023 | 14:28

a.lanjos@ext.ppay.me

Eventos do signatário

Carolina Hamaguchi

haime.heredia@picpay.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Carolina Hamaguchi
DE11D4E2142E447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.30

Registro de hora e data

Enviado: 01 de dezembro de 2023 | 14:32

Visualizado: 04 de dezembro de 2023 | 09:43

Assinado: 04 de dezembro de 2023 | 09:44

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01 de dezembro de 2023 | 14:32

Entrega certificada

Segurança verificada

04 de dezembro de 2023 | 09:43

Assinatura concluída

Segurança verificada

04 de dezembro de 2023 | 09:44

Concluído

Segurança verificada

04 de dezembro de 2023 | 09:44

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE POSSE

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/diretor do **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.516.419/0001-75 e no NIRE 35.300.354.991, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 (“Sociedade”); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Assinado por: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA: 11111266824
CPF: 11111266824
Data/Hora da Assinatura: 06 de dezembro de 2023 | 07:09 BRT
ICP-Brasil
E02187E1BC91476DA620027476193E67

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA

928010
02 91 02

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7C20A9C69FC148FB982375AD67C6D8DD	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CREDNOVO_Termo de Posse - Terra.docx, Invest_Termo de Posse - Terra.do...	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 3	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Amanda Anjos
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina, Sao Paulo, SP 05317-020
	a.lanjos@ext.ppay.me
	Endereço IP: 163.116.233.41

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Amanda Anjos	Local: DocuSign
04 de dezembro de 2023 09:15	a.lanjos@ext.ppay.me	

Eventos do signatário

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
francisco.terra@picpay.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

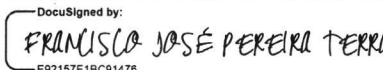
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06 de dezembro de 2023 | 07:09
ID: f2f73e93-6a8e-4eaf-9a33-4ddc336efce8

Assinatura

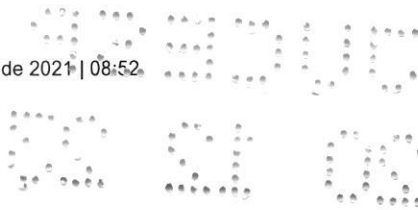
DocuSigned by:

E92157E1BC91476...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.45

Registro de hora e data

Enviado: 04 de dezembro de 2023 | 09:19
Visualizado: 06 de dezembro de 2023 | 07:09
Assinado: 06 de dezembro de 2023 | 07:09

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04 de dezembro de 2023 09:19
Entrega certificada	Segurança verificada	06 de dezembro de 2023 07:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	06 de dezembro de 2023 07:09
Concluído	Segurança verificada	06 de dezembro de 2023 07:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

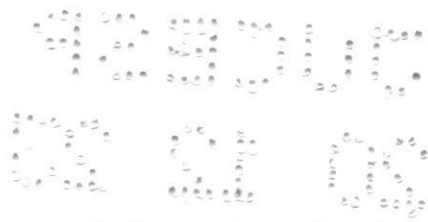
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.



JUCESP PROTOCOLO
2.254.555/23-6

PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-7
NIRE 35.300.354.991



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 14 de abril de 2023, às 09h00m, na sede social da PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.
- 2. PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia Geral Ordinária: (i) acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: (i) **PICS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP; e (ii) os membros da Diretoria da Companhia.
Audidores Independentes: Dispensada a presença dos Auditores Independentes.
- 3. MESA:** José Antônio Batista Costa, Presidente; Carolina Hamaguchi, Secretária.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1979 (“Lei das S.A.”).
- 5. PUBLICAÇÕES:** As Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no jornal “Diário Comercial”, edição de 24 de março de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 149B-A70B-9ECB-DD69.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir, deliberar e votar as seguintes matérias: (a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (b) destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, e (c) eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato e (d) consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
- (i) As demonstrações financeiras (COSIF) e as contas dos administradores da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e suas notas explicativas;
 - (ii) Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, não haverá distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia;
 - (iii) A eleição dos membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026:
 - a. para cargo de Diretor Presidente o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, com endereço profissional na sede da Companhia;
 - b. para cargo de Diretor Financeiro o **Sr. AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 58.797.108-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.162.309-91, com endereço profissional na sede da Companhia;
 - c. para cargo de Diretor o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, com endereço profissional na sede da Companhia;

- d. para cargo de Diretor, o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, com endereço profissional na sede da Companhia.

Os diretores eleitos declaram, para os efeitos legais, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercerem a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia.

Os diretores ora eleitos serão investidos no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei de S.A.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia consolida a sua composição, até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, da seguinte forma:

Diretor Presidente	JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA
Diretor Financeiro	AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR
Diretor	ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor	EDUARDO CHEDID SIMÕES
Diretor	FERNANDO ABE OHARA

8. **Aprovação da ata e encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.
9. **Acionistas presentes:** PICS HOLDING LTDA, p. José Antonio Batista Costa.

(Página deixada intencionalmente em branco)

JUCESP
02 08 23

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Carolina Hamaguchi
Secretária/ Advogada Assistente
OAB/ SP 195.705



4

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 149B-A70B-9ECB-DD69.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 149B-A70B-9ECB-DD69.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/149B-A70B-9ECB-DD69> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 149B-A70B-9ECB-DD69



Hash do Documento

A8E253C38B45B8E0AF47DDEE82F7001DBCDC9560228FD656EC8CA7237D520694

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

CAROLINA HAMAGUCHI (Signatário) - 268.743.668-23 em

14/04/2023 17:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023, às 08:00h, na sede social do PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A (“**Companhia**”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP.

MESA: O Sr. José Antônio Batista Costa, na qualidade de Presidente; e a Sra. Carolina Hamaguchi, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA:

- (i) Eleger novo membro para compor a Diretoria da Companhia; e
- (ii) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- (i) A eleição do seguinte membro para a composição da Diretoria da Companhia: o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026.

O Diretor ora eleito será investido no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. cumprir os requisitos legais para integrar a Diretoria e não está impedido de exercer cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometer um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(i) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos Assembleia Geral Ordinária em 2023: o Sr. **JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. **AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 58.797.108-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.162.309-91, nomeado para o cargo de Diretor Financeiro; o Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.803.952-2 SSP/SP, nomeado para o cargo de Diretor, o Sr. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.105.517-83, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.683.442 SSP/ES, nomeado para o cargo de Diretor; e o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. José Antonio Batista Costa (Administrador).

São Paulo, 08 de março de 2023.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa/ Advogada



Página 2 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBC0-CF56-A3DF-5D06.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CBC0-CF56-A3DF-5D06.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBC0-CF56-A3DF-5D06> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBC0-CF56-A3DF-5D06



Hash do Documento

7C1E1B91F34D185778A4132536B9AE0A0FABB16526AA7BCEA10ECDF3183DF561

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(ão) :

CAROLINA HAMAGUCHI (Signatário) - 268.743.668-23 em
13/03/2023 11:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital




TERMO DE POSSE

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/diretor do **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.516.419/0001-75 e no NIRE 35.300.354.991, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 (“Sociedade”); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Assinado por: FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA:11111266824
CPF: 11111266824
Data/Hora da Assinatura: 06 de dezembro de 2023 | 07:09 BRT

E92157E1BC91476DA820027478793E87

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA

TERMO DE POSSE

Na sede social da **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.516.419/0001-75 e no NIRE 35.300.354.991, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, o Sr. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, eleito na Assembleia Geral Ordinária em 14 de Abril de 2023 ao cargo de Diretor da Companhia e aprovado pelo Banco Central do Brasil em 19 de Junho de 2023 para mandato até a posse dos novos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

O empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado.

São Paulo, 26 de Junho de 2023

DocuSigned by:
ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Assinado por: ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO:09510551783
CPF: 09510551783
Data/Hora da Assinatura: 19 de outubro de 2023 | 17:43 BRT



ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 83C05157D5DA4DE69D867CCB1ED616FF
 Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Posse_PicPay Bank_Anderson Chamon.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Haime Heredia
 Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
 Sao Paulo, SP 05317-020
 haime.heredia@picpay.com
 Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

Status: Original
 19 de outubro de 2023 | 17:34

Portador: Haime Heredia
 haime.heredia@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
 paula.tab@picpay.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19 de outubro de 2023 | 17:38
 ID: b740772c-da49-4d5d-8c7e-c59722d4aab1

Assinatura

DocuSigned by:

 59CCDD9DC17644C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.228.108

Registro de hora e data

Enviado: 19 de outubro de 2023 | 17:34
 Visualizado: 19 de outubro de 2023 | 17:38
 Assinado: 19 de outubro de 2023 | 17:43

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19 de outubro de 2023 17:34
Entrega certificada	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:43
Concluído	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:43

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

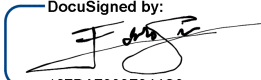
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

TERMO DE POSSE

Na sede social da **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.516.419/0001-75 e no NIRE 35.300.354.991, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, o Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.803.952-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, eleito na Assembleia Geral Ordinária em 14 de Abril de 2023 ao cargo de Diretor da Companhia e aprovado pelo Banco Central do Brasil em 19 de Junho de 2023 para mandato até a posse dos novos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

O empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado.

São Paulo, 26 de Junho de 2023

DocuSigned by:

107DA7389F344C8...

EDUARDO CHEDID SIMÕES

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B41ACFBFD904134A8531DADF1B1E6BA
 Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Posse_PicPay Bank_Chedid.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Haime Heredia
 Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
 Sao Paulo, SP 05317-020
 haime.heredia@picpay.com
 Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

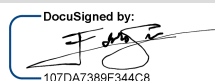
Status: Original
 19 de outubro de 2023 | 17:34

Portador: Haime Heredia
 haime.heredia@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Eduardo Chedid Simões
 eduardo.chedid@picpay.com
 VP Financial Services
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 163.116.233.56

Registro de hora e data

Enviado: 19 de outubro de 2023 | 17:35
 Visualizado: 19 de outubro de 2023 | 17:54
 Assinado: 19 de outubro de 2023 | 17:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19 de outubro de 2023 | 17:54
 ID: ee798a2c-ac02-4571-bfff-470d5a8ab7c0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19 de outubro de 2023 17:35
Entrega certificada	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:54
Concluído	Segurança verificada	19 de outubro de 2023 17:54

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

TERMO DE POSSE

FERNANDO ABE OHARA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, domiciliado no endereço da **Sociedade**, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/ diretor do **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.516.419/0001-75 e no NIRE 35.300.354.991, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 (“Sociedade”); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FERNANDO ABE OHARA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/ SP, 12 de maio de 2023.

FERNANDO ABE OHARA

6 BOM Termo de Posse - Ohara - maio23 pdf
Código do documento 12e79389-731a-4aec-8562-16ff0df49bf3



Assinaturas



Fernando Abe Ohara
fernando.ohara@picpaybank.com
Assinou

Fernando Abe Ohara

Eventos do documento

18 May 2023, 09:20:34

Documento 12e79389-731a-4aec-8562-16ff0df49bf3 **criado** por DANIELLE RODRIGUES MATOS BARRETO (cf4ef552-7dba-4cd5-9341-8962e51c22fd). Email:danielle.barreto@picpay.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T09:20:34-03:00

18 May 2023, 09:21:11

Assinaturas **iniciadas** por DANIELLE RODRIGUES MATOS BARRETO (cf4ef552-7dba-4cd5-9341-8962e51c22fd). Email: danielle.barreto@picpay.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T09:21:11-03:00

18 May 2023, 10:47:25

FERNANDO ABE OHARA **Assinou** (9197bd36-23d5-4d3e-87ea-f530f01b943d) - Email: fernando.ohara@picpaybank.com - IP: 187.120.3.220, 163.116.224.114 (porta: 50772) - **Geolocalização:** -23.5864064 -46.6812928 - Documento de identificação informado: 263.126.068-64 - DATE_ATOM: 2023-05-18T10:47:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44d4e161e5f23ccc7a0cf2deecb32e6b9f2b2a6f5d0e68db906fc37416fa414f
(SHA512):4dfe2bfd83f272e10a3693ca6d8dd401b8cdd61db6311101377811ddfef60138fc4e59025f626c07ef0961f8104e725ef2f6402c495e1ab27f1473844da5f869

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26.484/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 251387

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

Ao

PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A.

At. Sr. José Antonio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do Sr. Francisco José Pereira Terra, CPF 111.112.668-24, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2023.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.228/2023–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 233568

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Ao

PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A

At. Sr. José Antônio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 14 de abril de 2023:

CPF	Nome	Cargo
698.552.421-49	José Antônio Batista Costa	Diretor Presidente
888.162.309-91	Augusto Ribeiro Júnior	Diretor Financeiro
095.105.517-83	Anderson Andrade Chamon do Carmo	Diretor
149.405.798-08	Eduardo Chedid Simões	Diretor.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.893/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 227992

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Ao

PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.

At. Sr. Raul José Antonio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e exercício do Sr. Fernando Abe Ohara, CPF 263.126.068-64, no cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 8 de março de 2023.

2. Deverá essa Sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias úteis do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad;
- b) de futuro, atentar para a necessidade de deliberação de prazo de mandato de eleitos coincidente ao prazo de mandato dos diretores em exercício.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1379007 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 09.516.419/

Contribuinte: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.

Liberação: 13/09/2024

Validade: 12/03/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.753.885-3- Início atv :07/04/2008 (AV MANUEL BANDEIRA, 291 - CEP: 05317-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 06:02:41 horas do dia 22/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3043F3DF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Usuário Externo (signatário): Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário: 10/12/2024 13:09:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.191953/2023-06

Interessados:
 PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão negativa de debitos estadual	18743188
- Certidão negativa de debitos federal	18743189
- Certidão negativa de debitos tributarios	18743190
- Certidão trabalhista	18743192
- Certificado de regularidade FGTS	18743193
- Ofício Resposta INSS 10122024	18743194
- Estatuto social consolidado	18743195
- Ata de eleicao diretoria	18743196
- Certidão negativa de debitos municipal	18743197

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.191953/2023-06

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75**, neste ato representada por seus Procuradores, **GUSTAVO GORENSTEIN**, CPF nº 036.363.754-07 e **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, CPF nº 517.714.970-68, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024; e ao processo SEI 35014.065975/2022-22, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a inclusão da operacionalização da antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 2º Das obrigações da Acordante:

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e

conterá as seguintes informações impressas no plástico: "sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

"CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação;

" CL Á U S U L A S E X T A – D O S P R O C E D I M E N T O S P A R A I M P L E M E N T A Ç Ã O D A S C O N S I G N A Ç Õ E S

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

.....

"CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial (*Meu INSS VALE+*), contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

"2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

"5. DOS CUSTOS:

.....

"6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

.....

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

GUSTAVO GORENSTEIN
Procurador da Acordante

SIMÃO LUIZ KOVALSKI
Procurador da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 10/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18725422** e o código CRC **20601992**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.516.419/0001-75 DUNS®: 899409477
Razão Social: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/10/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/11/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1592/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Avenida Manuel Bandeira, 291 São Paulo/SP

CEP: 05.317-020

e-mail: julio.guedes@picpaybank.com; consignado.dataprev@picpay.com

Assunto: **Cumprimento de exigências - TERMO ADITIVO**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Apresentar o SICAF, consulta: *Situação do Fornecedor*, sem pendências. Documento SEI: 18744501;

1.2. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF, preferencialmente colorido, não precisa autenticar) dos representantes: Francisco José Pereira Terra e Fernando Abe Ohara;

1.3. Para disponibilização do TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link [SEI EXTERNO](#) pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Francisco José Pereira Terra;
- Fernando Abe Ohara

2. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

3. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 10/12/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18744399** e o código CRC **EE5A9DED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18744399



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1607/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Avenida Manuel Bandeira, 291 São Paulo/SP

CEP: 05.317-020

e-mail: julio.guedes@picpaybank.com; consignado.dataprev@picpay.com

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 48/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link [SEI EXTERNO](#) pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Francisco José Pereira Terra
- Fernando Abe Ohara

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os

documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 18726258)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18750591

Data de Envio:

10/12/2024 14:10:18

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

julio.guedes@picpaybank.com
consignado.dataprev@picpay.com

Assunto:

PICPAY_35014.191953/2023-06

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.


Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,


Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:


Oficio_SEI_18744399.html
Consulta_18744501_consultarSituacaoFornecedor_09516419000175_2024_12_10__1_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2222217654



NOME
 FERNANDO ABE OHARA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 26129602 SSP SP

CPF 263.126.068-64 **DATA NASCIMENTO** 11/03/1976

FILIAÇÃO
 PAULO YUTAKA OHARA
 SUZANA TOMIKO ABE OHARA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] **AB**

Nº REGISTRO 03244023942 **VALIDADE** 14/06/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 19/04/1994

OBSERVAÇÕES

F. A. Ohara
 ASSINATURA DO PORTADOR

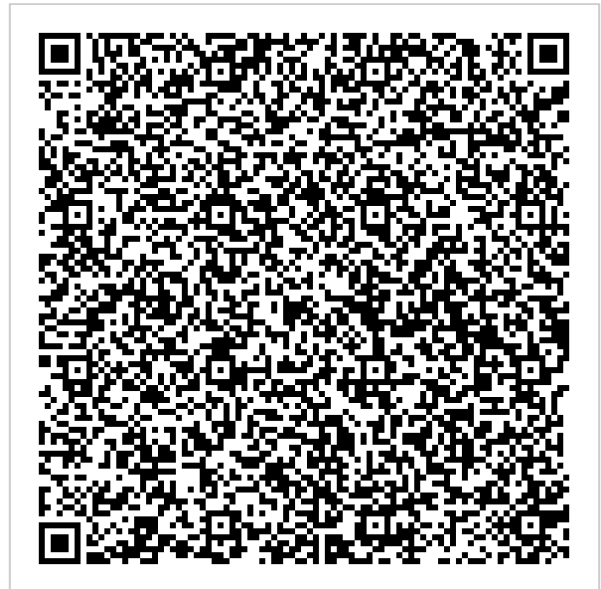
LOCAL SAO PAULO, SP **DATA EMISSÃO** 16/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE 02494552684
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO SP005651460

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.516.419/0001-75 DUNS®: 89*****77
Razão Social: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/04/2025
Receita Municipal	Validade:	12/03/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/12/2024 16:05

CPF: 072.XXX.XXX-26 Nome: JULIO CESAR GUEDES FERNANDES

Ass: _____

Usuário Externo (signatário):	Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário:	10/12/2024 16:11:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.191953/2023-06
Interessados:	
PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- CNH Francisco Terra	18749232
- CNH Fernando Ohara	18749233
- Certificado SICAF	18749234

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 48/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.191953/2023-06

INTERESSADO: PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2024**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 236/2023 (13569214), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.191953/2023-06**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024.
2. O TERMO aditivo tem por objeto a inclusão da operacionalização da antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 (18726130).
3. Conforme a IN INSS/PRES Nº 175, a antecipação salarial só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial. Para tanto, a acordante comprovou com a apresentação do Documento 18726168.
4. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 161 (13259236). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.
5. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28/11/2024 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, Documento 18726202.
6. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 195, seção 3, fl. 181, de 11/10/2023, com vigência de 5 (cinco) anos até 11/10/2028 (13605258).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

7. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (18729064) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (18749234).

8. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

9. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 148 de 1° de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

10. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN n° 138/2022.

11. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA o TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.** para as adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS n° 175, de 28 de novembro de 2024 e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo ao Acordo e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS n° 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

12. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo 18749991, em atendimento ao item 11. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do TERMO e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em
Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 10/12/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 10/12/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/12/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18726258** e o código CRC **AB363950**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.191953/2023-06. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA e FERNANDO ABE OHARA, diretores. **VIGÊNCIA:** até 11/10/2028 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 10/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18744421** e o código CRC **420BDAA6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18744421



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.191953/2023-06

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75**, neste ato representada por seus Diretores, **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA**, CPF nº 111.112.668-24 e **FERNANDO ABE OHARA**, CPF nº 263.126.068-64, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024; e ao processo SEI 35014.065975/2022-22, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a inclusão da operacionalização da antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 2º Das obrigações da Acordante:

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e

conterá as seguintes informações impressas no plástico: "sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

"CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação;

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

.....

"CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial (*Meu INSS VALE+*), contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

"2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

"5. DOS CUSTOS:

.....

"6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

.....

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA
Diretor da Acordante

FERNANDO ABE OHARA
Procurador da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 10/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18749991** e o código CRC **6BE8E89E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 10/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.191953/2023-06

Int.: PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

Ass.: Assunto a ser tratado

1. Ciente.
2. Aprovamos a Nota Técnica 48 (18726258) e a Minuta do Termo Aditivo (18749991) com as alterações no Plano de Trabalho nele inserto.
3. Feitas estas considerações, retornamos os autos à **DCBEN** para providências a seu cargo, com trânsito pela **CGPAG** para ciência.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 10/12/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18751644** e o código CRC **BD5ADEB8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18751644



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.191953/2023-06

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75**, neste ato representada por seus Diretores, **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA**, CPF nº 111.112.668-24 e **FERNANDO ABE OHARA**, CPF nº 263.126.068-64, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração e o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024; e ao processo SEI 35014.065975/2022-22, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a inclusão da operacionalização da antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 2º Das obrigações da Acordante:

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e

conterá as seguintes informações impressas no plástico: "sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

"CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação;

" CL Á U S U L A S E X T A – D O S P R O C E D I M E N T O S P A R A I M P L E M E N T A Ç Ã O D A S C O N S I G N A Ç Õ E S

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

.....

"CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial (*Meu INSS VALE+*), contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

"2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

"5. DOS CUSTOS:

.....

"6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

.....

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA
Diretor da Acordante

FERNANDO ABE OHARA
Procurador da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 10/12/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A. registrado(a) civilmente como FERNANDO ABE OHARA, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A. registrado(a) civilmente como FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18751881** e o código CRC **7E0CB9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.191953/2023-06. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA e FERNANDO ABE OHARA, diretores. **VIGÊNCIA:** até 11/10/2028 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 11/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18757259** e o código CRC **3724D4C7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 11/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.191953/2023-06

Int.: PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 11/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18757383** e o código CRC **C51BD8EB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18757383



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 11/12/2024

1. Encaminhamos o **Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023 18757259** para o Diário Oficial da União do dia 12 de Dezembro de 2024, Seção 3.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 11/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18758349** e o código CRC **D27B0B1D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18758349



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 11/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.191953/2023-06.

Int.: PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A..

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Trata-se de **Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023 18757259** para o Diário Oficial da União do dia 12 de Dezembro de 2024, Seção 3.
2. Ciente.
3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para a demais providências.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 11/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18760680** e o código CRC **BE688072**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18760680



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1622/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ: 09.516.419/0001-75

Avenida Manuel Bandeira, 291 São Paulo/SP

CEP: 05.317-020

e-mail: julio.guedes@picpaybank.com; consignado.dataprev@picpay.com

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br;

claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.
2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 18800786)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 18751881)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 13/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18771041** e o código CRC **5C4015F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.191953/2023-06

SEI nº 18771041



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 12/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.191953/2023-06.

Int.: PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A..

Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023

1. O Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 236/2023 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU) nº 239, de 12/12/2024, Seção 3, página 155.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para providenciar a publicação Extrato de Acordo de Cooperação Técnica citado item 1 no **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE**.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA, Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 12/12/2024, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18772517** e o código CRC **017481E6**.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

**REF.: (1) INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024;
(2) ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS; e
(3) TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Prezados,

Conforme o referido Termo Aditivo já firmado com o INSS, informamos e reforçamos que esta instituição possui interesse na participação do processo de testes do produto de “amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros” (“Antecipação Salarial”) disposto na referida Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175/2024 (“IN175”). De qualquer forma, gostaríamos de sugerir pontos de aperfeiçoamento, bem como dirimir com V.Sas., a seguinte dúvida:

A IN175 prevê que as instituições consignatárias que ofertarão a Antecipação Salarial serão Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. No entanto, esse novo produto não se trata de uma operação de crédito, mas, sim, uma cessão de direito creditório, que pode ser operada também por Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Assim, considerando as premissas acima, solicitamos que seja firmado o 2º aditivo ao ACT (Acordo de Cooperação Técnica - Processo no 35014.191953/2023-06), celebrado entre as Partes em outubro de 2023, para que conste como parte a sociedade PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que compõe o conglomerado

prudencial do PicPay.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.

Nome: Francisco José Pereira Terra
Cargo: Diretor
CPF: 111.112.668-24

Nome: Fernando Abe Ohara
Cargo: Diretor
CPF: 263.126.068-64



Ofício Inclusão do PICPAY IP - INSS 13 12 2024 pdf
Código do documento 38e63266-2334-47ea-9deb-bc4489183c7d



Assinaturas



Fernando Abe Ohara
fernando.ohara@picpaybank.com
Assinou como parte

Fernando Abe Ohara



Francisco José Pereira terra
francisco.terra@picpay.com
Assinou como parte

Francisco José Pereira terra

Eventos do documento

13 Dec 2024, 10:22:18

Documento 38e63266-2334-47ea-9deb-bc4489183c7d **criado** por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email:jamile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2024-12-13T10:22:18-03:00

13 Dec 2024, 10:22:27

JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jамile.silva@picpay.com.
REMOVEU o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2024-12-13T10:22:27-03:00

13 Dec 2024, 10:25:43

JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jамile.silva@picpay.com.
REMOVEU o signatário **francisco.terra@picpay.com** - DATE_ATOM: 2024-12-13T10:25:43-03:00

13 Dec 2024, 10:44:13

Assinaturas **iniciadas** por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jамile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2024-12-13T10:44:13-03:00

13 Dec 2024, 11:48:46

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA **Assinou como parte** (5646e261-a36a-435b-908f-bbf27e412fe3) - Email: francisco.terra@picpay.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.205 (porta: 22770) - **Geolocalização: -23.5372544 -46.710784** - Documento de identificação informado: 111.112.668-24 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-13T11:48:46-03:00

13 Dec 2024, 11:55:06

FERNANDO ABE OHARA **Assinou como parte** (9197bd36-23d5-4d3e-87ea-f530f01b943d) - Email: fernando.ohara@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.167 (porta: 25944) - Documento de identificação

informado: 263.126.068-64 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM:
2024-12-13T11:55:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):49d35c5f51472b516f8478fa6b63da67cca796ea5ad14497ca60b4b6179d5c06

(SHA512):5f590e41f34c1a89b40e385aabc9fb3b28ce2da84f1ca94ddc62f600a6f529667f92cd98e7eb75921bf40fac3a00d8790501a73cf86a632e22484391e7741e02

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Usuário Externo (signatário):	Júlio César Guedes Fernandes
Data e Horário:	13/12/2024 13:44:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.191953/2023-06
Interessados:	
PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício INSS 13.12	18800709

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2024 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 155

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 236/2023 INSTRUMENTO: Processo nº 35014.191953/2023-06. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.. OBJETO: Inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TERRA e FERNANDO ABE OHARA, diretores. VIGÊNCIA: até 11/10/2028 a partir da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JAVARI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2024 - UASG 194007

Nº Processo: 08744.000888/2024-74.

Pregão Nº 90003/2024. Contratante: COORDENACAO REG. DO VALE DO JAVARI/AM.

Contratado: 84.084.383/0001-13 - F C TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de veículos para a execução das ações do planejamento estratégico do órgão em cumprimento a missão institucional, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/12/2024 a 05/12/2025. Valor Total: R\$ 135.000,00. Data de Assinatura: 05/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 194007

Número do Contrato: 320/2022.

Nº Processo: 08744.000185/2022-84.

Pregão. Nº 7/2022. Contratante: COORDENACAO REG. DO VALE DO JAVARI/AM.

Contratado: 17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 320/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/12/2024 a 19/12/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.

repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base nas convenções coletivas de trabalho am000563/2023 e am000271/2024.. Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.377.328,92. Data de Assinatura: 26/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/11/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2024 - UASG 194029

Número do Contrato: 85/2015.

Nº Processo: 08746.000067/2014-46.

Contratante: COORDENACAO REGIONAL XAVANTE/MT. Contratado: BASSEL ATA MOHAMED LEIMUN. Objeto: Quinto termo de apostilamento de reajuste de preços ao contrato nº 85/2015, reajuste dos preços locação do imóvel situado na Av. Coronel cristino cortês Q. 15 lote 14 - loteamento cidade velha - município de barra do garças/MT. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.444.156,92. Data de Assinatura: 28/11/2024.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: REFERÊNCIA: Processo nº 10128.010213/2024-42, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Instituto Nacional do Seguro Social, para os fins que especifica. DO OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem como o objeto a inclusão do participante INSS ao ACORDO especificado no preâmbulo, bem como ajustes na justificativa e no cronograma. SIGNATÁRIOS: CARLOS ROBERTO LUPI Ministro de Estado da Previdência Social; ALESSANDRO ANTONO STEFANUTTO Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social; MARCIO POCHMANN Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Luana de Cassia Carvalho (NB: 1888199110, CPF: 012****80, Protocolo: 643049835); Joao Nunes dos Santos (NB: 7026759109, CPF: 020****20, Protocolo: 770601755); Raul Cesar Zerbini (NB: 1911827925, CPF: 521****53, Protocolo: 47328724); Felipe Barbosa dos Santos (NB: 5387061763, CPF: 047****80, Protocolo: 1527800839, Representante Legal: Edelizeita Barbosa dos Santos, CPF 867****34); Vitorino de Jesus (NB: 5321041152, CPF: 862****02, Protocolo: 1534699146); Everton Viana dos Santos (NB: 5306415985, CPF: 052****02, Protocolo: 1571064863, Representante Legal: Juliana da Silva Viana, CPF 036****08); Jailson da Luz Silva (NB: 1737477987, CPF: 025****19, Protocolo: 305059641); Domitilia Marcelos dos Santos (NB: 1152234002, CPF: 608****34, Protocolo: 501777276); Eiza Kroenke (NB: 6119159952, CPF: 776****53, Protocolo: 2067682); Jaeline Brito Barbosa (NB: 1252704158, CPF: 202****15, Protocolo: 35014.11981/2023-47).

Silva, CPF 014****67); Ana Soares de Gustavo Martins da Silva (NB: 5389033); Representante Legal: Wanderlea Oliveira da Silva (NB: 7090206824, CPF: 166**** Silva, CPF 036****18); Justina Pereira (Protocolo: 1447871655); Maria Veneri (Protocolo: 78066786); Wanderson Claudio 991****91, Protocolo: 409170086, Repre 219****00); Luciano Alves da Silva (NB: Acosta (NB: 7003417880, CPF: 061****4 Keila Servim dos Santos, CPF 049****18 CPF: 020****88, Protocolo: 176485424, CPF 019****30); Jose Vicente Ferreira (131456548); Geilson Diniz dos Santos (1502779793); Maria Deolinda de Senna Protocolo: 1167690581, Representante Le Ajusciene Martins Batista Chagas (NB: 84919574);

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RE

EXTRATO DE

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO INSTRUMENTO: Processo nº 35014.191953 Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NA - BANCO MÚLTIPLO S.A.. OBJETO: Inclusão cobrança de juros (Meu INSS VALE+), conc em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, n 175 de 28 de novembro de 2024. DATA D INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Cidadão e pela Instituição Consignatária: FR OHARA, diretores. VIGÊNCIA: até 11/10/20

DIRETORIA DE ORÇAME

COORDENAÇÃO-GERAL D

EXTRATO DE TERMO ADIT

Número do Contrato: 38/2021. Nº Processo: 35014.136040/2020-76. Dispensa. Nº 8/2021. Contratante: COORD Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA E aditivo tem como objeto a prorrogação (doze) meses, a partir de 23/12/2024 até e sucessivos períodos, limitados a 60 (sess lei nº 8.666/93.. Vigência: 23/12/2024 a 2 R\$ 107.871,00. Data de Assinatura: 10/12,

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 35014.029725/2024-91. Pregão Nº 90006/2024. Contratante: SUPE Contratado: 15.651.058/0001-72 - C2 - C Objeto: O objeto do presente instrumento mineral natural sem gás e vasilhame (ga termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - A 10/12/2026. Valor Total: R\$ 52.000,00. Da

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 35014.411981/2023-47. Pregão Nº 90013/2024. Contratante: SUPE Contratado: 07.333.771/0001-40 - RIBEIR Objeto: Contratação de serviços de ortetiza avaliação pré-protética, adaptação e treina com fins de atender as necessidades da Grande/PB, Imperatriz/MA, João Pessoa/F Luís/MA e Teresina/PI. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - A 11/12/2025. Valor Total: R\$ 998.450,00. Da

Data de Envio:

13/12/2024 13:49:07

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

julio.guedes@picpaybank.com
consignado.dataprev@picpay.com
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:

PICPAY_35014.191953/2023-06_PUBLICAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_18771041.html
Publicacao_18800786_dou_pic.pdf